

PORTARIA Nº 328 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Outorga da Agropecuária Novo Milênio, para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no ribeirão Caeté.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4100/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 30 de março de 2021, acostado às fls. 315/316, f/v, do processo SAD Nº 817932/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 957 de 13/11/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 18 de novembro de 2019, a qual outorgou a **AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA**. CNPJ Nº 04.165.520/0002-96, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no ribeirão Caeté, com a finalidade de captação superficial para atividades industriais de produção de Etanol derivado da cana de açúcar na zona rural do Município de Mirassol D'Oeste, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-01 (Jaurú), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação: 15°42'45,0" de Latitude Sul e 58°06'34,0" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 198 m³/h (0,0555 m³/s ou 55,5 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.242.743,04 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a Tabela nº 01 em anexo.

II. A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões captadas;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **11 de novembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 957 de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 18 de novembro de 2019.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação no ribeirão Caeté
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°42'45,0" S e long. 58°06'34,0" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0166	24	31
Fevereiro	0,0166	24	28
Março	0,0166	24	31
Abril	0,0166	24	30
Mai	0,0555	24	31
Junho	0,0555	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0555	24	31
Agosto	0,0555	24	31
Setembro	0,0555	24	30
Outubro	0,0555	24	31
Novembro	0,0555	24	30
Dezembro	0,0166	24	31

Volume Máximo Anual (m³) 1.243.852,42